



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadaria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 7731/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresas para prestação de serviço de publicação, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

**Interessados(as):** Secretaria de Licitações e Contratos - SLC

I. A Secretaria de Licitações e Contratos requer a contratação direta da empresa **EDITORIA BEMPARANA LTDA (CNPJ 76.637.305/0001-70)** por dispensa de licitação, para prestação de serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 4*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A presente contratação é necessária em virtude da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, que estabelece no §1º do Art. 54 a exigência da publicação de extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. Foi estimada a quantidade de 60 avisos para 2026, considerando o número de publicações realizadas nos anos de 2025 e 2024 (primeira publicação e republicações devido alterações)."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido três cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o **menor valor global**.

IV. Segundo a unidade demandante, a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, CADIN e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 3*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 9*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **EDITORIA BEMPARANA LTDA (CNPJ 76.637.305/0001-70)** e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 5.700,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 9/1/20261

(assinado digitalmente)

## **Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 08/01/2026 12:35 / Alt: VITORNASCIMENTO - 09/01/2026 09:14

